



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 6.10.2011
SEC(2011) 1142 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

**Proposta de
REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas, abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006

{COM(2011) 615 final}
{SEC(2011) 1141 final}

1. RESUMO

O presente documento consiste na avaliação de impacto da proposta de regulamento que estabelece disposições comuns para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu, o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum (QEC), e que estabelece disposições gerais para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 (a seguir, designado por «Regulamento Disposições Comuns»). A avaliação considera um conjunto de questões relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), ao Fundo Social Europeu (FSE) e ao Fundo de Coesão (FC), no período de programação posterior a 2013. Inclui igualmente uma avaliação de impacto do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEDER) e uma avaliação de impacto do Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas (FEAMP). Está inserida num pacote de avaliações de impacto, que também inclui avaliações do FEDER, do FC, do FSE e da regulamentação relativa à Cooperação Territorial Europeia (CTE).

Para efeitos da presente avaliação, foi realizada uma ampla consulta junto do Grupo de Alto Nível «Futuro da Política de Coesão» e da Task Force «Condicionalidade», e uma consulta pública, entre 12 de Novembro de 2010 e 31 de Janeiro de 2011, sobre as Conclusões do Quinto Relatório de Coesão¹.

O Quinto Relatório de Coesão e as avaliações *ex post* dos diferentes programas do período de 2000-2006 demonstram que a política de coesão tem contribuído significativamente para a promoção do crescimento e da prosperidade em toda a União Europeia, assegurando a realização das prioridades políticas europeias e, simultaneamente, reduzindo as disparidades económicas, sociais e territoriais². Contudo, continua a verificar-se um certo número de problemas que importa considerar.

1.1. Problema relacionado com a capacidade para gerar um valor acrescentado europeu

a) Distribuição geográfica do apoio

Este problema está relacionado com a necessidade de garantir uma cobertura geográfica óptima da política de coesão. Alguns consideram que é preciso manter uma cobertura total, para apoiar a aplicação da estratégia «Europa 2020» em todas as regiões e reduzir mais ainda as disparidades na União. Outros defendem que, perante a crescente pressão sobre as finanças públicas, os recursos atribuídos às regiões mais ricas poderiam ser explorados de forma mais adequada.

b) Concentração num número limitado de prioridades em conformidade com a estratégia «Europa 2020»

Existem fortes argumentos para concentrar a política de coesão nas prioridades da UE. A estratégia «Europa 2020» estabelece um conjunto claro de objectivos comuns, incluindo um certo número de metas e iniciativas emblemáticas, e um quadro claro para identificar as prioridades de

¹ Ver «Conclusões do Quinto Relatório sobre a Coesão Económica, Social e Territorial: o Futuro da Política de Coesão», Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão, SEC (2011) 590 final de 13.5.2011.

² Ver Quinto Relatório de Coesão, Novembro de 2010; e o relatório de avaliação «Ex-Post Evaluation of Cohesion Policy programmes 2000-06 co-financed by the ERDF (Objective 1 & 2) – Synthesis Report», de Applica, Ismeri e The Vienna Institute for International Economic Studies, Abril de 2010. Para uma análise mais exaustiva dos êxitos e lacunas da política de coesão em matéria de redução das disparidades, ver ponto 2.5.

financiamento. Por conseguinte, uma forte articulação entre a política de coesão e a estratégia «Europa 2020» permitirá, por um lado, continuar a ajudar a recuperação das regiões mais pobres da UE e, por outro, reforçar o desenvolvimento da política de coesão enquanto motor essencial do crescimento de toda a UE. Para isso, deverão ser superados vários problemas:

- a) **Insuficiente concentração nos objectivos estratégicos:** diversos estudos e avaliações *ex post* identificaram problemas relacionados com uma insuficiente concentração em objectivos estratégicos, uma acção insuficientemente orientada para o desempenho e a falta de incentivos para favorecer a obtenção de resultados. No período de 2007-2013, tentou garantir-se uma maior focalização nas prioridades e nos objectivos estratégicos, mas as medidas tomadas surtiram poucos efeitos.
- b) **Imprevisibilidade do montante do orçamento consagrado ao FSE:** apesar da importância do emprego e das competências na estratégia «Europa 2020», nos últimos quatro períodos de programação a importância da parte orçamental consagrada ao FSE (em comparação com o total atribuído ao FSE, FEDER e FC) baixou progressivamente de 40 %, em 1989-1993, para 22 %, no actual período de programação.
- c) **Falta de coordenação:** relacionada com os dois problemas anteriores, verifica-se uma falta de coordenação e complementaridade entre os diferentes Fundos (FSE, FEDER e FC) e os outros instrumentos financeiros e políticas da UE, bem como com os programas nacionais de reforma dos Estados-Membros. Em matéria de coordenação, as partes interessadas queixam-se muitas vezes da complexidade que resulta da sobreposição de mecanismos ou da falta de coordenação estratégica.

1.2. Problemas relacionados com o desempenho da política

Baseada em princípios de gestão partilhada, a política de coesão tem-se caracterizado frequentemente por uma tensão entre, por um lado, produzir os melhores resultados possíveis e, por outro, dispor de dotações financeiras fixas para 7 anos, com restrições e prazos rigorosos em matéria de despesa.

Quadro político, normativo e institucional

A eficácia dos Fundos Estruturais depende de políticas macroeconómicas correctas, de um contexto microeconómico favorável e de um quadro institucional sólido.

Condições macro-financeiras

O actual quadro normativo prevê uma condicionalidade macro-financeira para o apoio do Fundo de Coesão, com vista a reforçar a aplicação dos programas de estabilidade e convergência e evitar um défice excessivo. Há margem para rever as regras em vigor e ajustá-las às novas medidas de execução do novo PEC, que serão adoptadas no quadro do Sexto Pacote da Governação Económica.

Desempenho em termos de realização dos objectivos e metas fixados

Embora as avaliações *ex post* relativas ao período de 2000-2006 sugiram que a política de coesão teve efeitos significativos e imediatos nas políticas internas, especialmente nas áreas do planeamento estratégico, da cultura de avaliação e da adopção de políticas orientadas para o desempenho, continuam a existir alguns problemas relacionados com a monitorização e a avaliação que tornam difícil avaliar o desempenho.

1.3. Problemas relacionados com a execução das políticas

Uma gestão correcta, eficaz e eficiente em matéria de aplicação dos recursos da política de coesão exige estruturas adequadas, eficazes e transparentes nas administrações nacionais e regionais.

1.4. Justificação da acção da UE

A acção da UE é justificada tanto com fundamento nos objectivos estabelecidos no artigo 174.º do Tratado, como no princípio da subsidiariedade. O direito de agir encontra-se consagrado no artigo 3.º do Tratado da União Europeia, segundo o qual «[a União] promove a coesão económica, social e territorial, e a solidariedade entre os Estados-Membros», bem como no artigo 175.º do TFUE, que insta expressamente a União a executar esta política através de Fundos Estruturais, e no artigo 177.º, que define o papel do Fundo de Coesão. Os objectivos do FSE, do FEDER e do FC estão definidos nos artigos 162.º, 176.º e 177.º.

2. OBJECTIVOS

O **objectivo geral** encontra-se definido no Tratado e consiste em promover o desenvolvimento equilibrado e harmonioso dos Estados-Membros e das regiões, reduzindo as disparidades entre níveis de desenvolvimento das diferentes regiões e o atraso das regiões menos favorecidas.

Os **objectivos específicos** visam ajudar os Estados-Membros e as regiões a promover um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, em conformidade com a estratégia «Europa 2020», em função dos seus problemas específicos. Tendo em conta o âmbito da presente avaliação de impacto, os objectivos específicos destinam-se a garantir que os Fundos Estruturais e o Fundo de Coesão sejam aplicados:

- de modo a gerar um **elevado valor acrescentado europeu**,
- **de uma forma eficaz**, ou seja, de forma a produzir o máximo impacto,
- **de uma forma eficiente**, ou seja, minimizando as ineficiências que resultam de obrigações administrativas desnecessárias ou procedimentos excessivamente complicados e incentivando uma utilização eficiente dos recursos.

Estes aspectos gerais traduzem-se nos seguintes objectivos operacionais:

- **concentrar** os recursos da política de coesão no desenvolvimento das condições-quadro necessárias ao desenvolvimento e crescimento sustentáveis, de modo a gerar o mais elevado valor acrescentado europeu,
- prever mecanismos adequados no actual quadro normativo para permitir a **plena articulação com a estratégia «Europa 2020» e os principais objectivos e metas**,
- garantir uma **coordenação óptima** entre os diferentes Fundos e com os outros instrumentos financeiros,
- fixar **objectivos claros e mensuráveis**,
- alcançar um bom equilíbrio entre **baixos custos/encargos administrativos** para as autoridades e os beneficiários, por um lado, e a necessidade de **minimizar os riscos para o orçamento da UE**, por outro.

3. OPÇÕES, ANÁLISE E COMPARAÇÃO

Em 29 de Junho de 2011, a Comissão adoptou uma proposta relativa ao quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020, que apela a uma maior eficácia da despesa em prol da coesão. As diversas opções consideradas reflectem essa proposta.

3.1. Gerar um valor acrescentado europeu

No que se refere à **concentração geográfica do apoio**, a opção 1 prevê um cenário sem alterações, com uma concentração nas regiões menos desenvolvidas, devendo as regiões actualmente em convergência e que ultrapassam o limiar de 75 % beneficiar de uma redução progressiva do apoio. A opção 2 é semelhante, residindo a principal diferença na criação de uma nova categoria de transição que substituiria os actuais regimes estatísticos de introdução e redução progressivas do apoio. A opção 3 consiste numa abordagem mais radical, que limitaria o apoio da política de coesão aos Estados-Membros cuja média do RNB *per capita* fosse inferior a 90 % da média da União *per capita*. Na opção 3, as regiões estatísticas em fase de introdução ou redução progressivas do apoio, bem como as regiões do objectivo «Competitividade», não seriam elegíveis para as intervenções da política de coesão.

Quadro 1: Dotação orçamental para cada opção

	Opção 1	Opção 2	Opção 3
Regiões menos desenvolvidas	70,3 %	67,9 %	100 %
Regiões em transição	8,4 %	13,5 %	0 %
Regiões mais desenvolvidas	21,3 %	18,6 %	0 %
Total	100 %	100 %	100 %

As opções 1 e 2 assegurariam a cobertura, com diferentes níveis de auxílio, de toda a população da UE. Nestas opções todas as regiões da UE receberiam apoio da política de coesão, ao passo que, na opção 3, se garantiria uma concentração dos recursos da política de coesão exclusivamente nos Estados-Membros mais atrasados. Apenas a opção 2 prevê uma cobertura mais ampla da população, através de uma categoria intermédia de regiões, e consegue a maior subida do PIB de todas as opções, assegurando simultaneamente um forte nível de apoio às regiões mais atrasadas.

No que diz respeito à **concentração nas prioridades da UE**, a opção 1 prevê afectar os Fundos aos objectivos da estratégia «Europa 2020» de acordo com as Orientações Estratégicas Comunitárias adoptadas a nível da UE. A opção 2 vai mais longe, prevendo um conjunto de objectivos temáticos directamente ligados à estratégia «Europa 2020» e definindo prioridades de investimento para os fundos. A concentração nas prioridades da UE será reforçada através da fixação de percentagens mínimas de apoio dos Fundos Estruturais para certas zonas de intervenção. Dada a reduzida cobertura geográfica da opção 3, a concentração nas prioridades da UE só se verifica nos Estados-Membros menos desenvolvidos.

A opção 1 propõe uma abordagem mais flexível para os Estados-Membros através de disposições de afectação, ao passo que a opção 2 estabelece uma ligação mais clara e abrangente com os principais objectivos da estratégia «Europa 2020» e as Orientações Integradas. Na opção 3, a

concentração nas prioridades da UE apenas sucede nos países menos desenvolvidos. Por conseguinte, a opção 2 é a que mais contribui para o cumprimento dos objectivos principais, ao passo que a opção 1 conduziria à fragmentação das intervenções da política de coesão.

Quanto à **visibilidade e previsibilidade dos financiamentos do FSE**, só as opções 2 e 3 assegurariam percentagens mínimas do FSE, ao passo que a opção 1 garantiria suficiente flexibilidade aos Estados-Membros para negociarem as dotações do FSE de acordo com as suas necessidades.

Quanto à **coordenação com outras políticas e instrumentos financeiros da UE**, as opções 1 e 2 representam uma abordagem progressiva de alinhamento estratégico com a estratégia «Europa 2020». Se a opção 1 prevê um alinhamento informal baseado nas Orientações Estratégicas Comunitárias de natureza não vinculativa e a opção 2 exige um alinhamento mais amplo com os objectivos da estratégia «Europa 2020» através do Quadro Estratégico Comum e do Contrato de Parceria, a opção 3 não pressupõe nenhum alinhamento para além da conformidade formal. O contributo para a realização dos objectivos principais da estratégia «Europa 2020» é mais significativo na opção 2, já que prevê um quadro estratégico mais vinculativo, sendo menos importante na opção 1 e menos ainda na opção 3, dada a sua natureza não vinculativa e a menor cobertura geográfica.

Quer em termos de concentração regional, quer de coordenação com outras políticas e instrumentos financeiros da UE, a opção 2 é aquela que gera mais valor acrescentado europeu.

3.2. Melhorar o desempenho da política

3.2.1. Opção 1 – Statu quo

Em caso de *statu quo*, continuariam a aplicar-se as seguintes **condicionalidades**:

- a condicionalidade macro-financeira do Fundo de Coesão (embora, até hoje, ainda não tenha sido posta em prática),
- a conformidade processual,
- a conformidade com a legislação sectorial da UE directamente aplicável ao investimento e certas condições temáticas relacionadas com os quadros estratégicos.

A principal vantagem desta opção é o facto de não prever novas obrigações para as autoridades de gestão. A principal desvantagem é que persistiriam as ineficiências ligadas à fraca capacidade institucional, à insuficiente conformidade com a legislação da UE e à inadequação das políticas orçamentais e dos quadros estratégicos. A condicionalidade macro-financeira do Fundo de Coesão continuaria a ser facultativa. A falta de mecanismos de recompensa e de incentivos para melhorar o desempenho limita o impacto em termos de eficácia e eficiência da política.

3.2.2. Opção 2 – Condições ex ante

As condições *ex ante* consistem em condições prévias relacionadas com os quadros estratégico, normativo e institucional, e a execução da política em conformidade com as orientações da UE. Muitas vezes, as condições prévias já existem antes da nova geração de programas ser adoptada. Contudo, em alguns casos, consoante cada contexto específico, podem ser necessários ajustamentos ou alterações de acordo com um calendário a respeitar pelos Estados-Membros e as regiões. A execução prática das autorizações seria monitorizada.

A principal vantagem desta opção é reforçar a eficácia da despesa de coesão, ao garantir condições prévias institucionais, estratégicas e normativas que são necessárias à eficácia do investimento. A principal desvantagem desta opção reside no risco de atraso no arranque dos programas e no aumento dos encargos administrativos.

3.2.3. *Opção 3 – Quadro de desempenho e reserva de desempenho*

Na opção 3, seria adoptado um quadro de desempenho para reflectir o ritmo desejado da prossecução dos objectivos e metas estabelecidos no início do período, com base em «etapas» ou objectivos intermédios. Esses objectivos estariam associados às autorizações, às realizações e, quando apropriado, à despesa e aos resultados. O **quadro de desempenho** seria acordado no âmbito dos Contratos de Parceria e dos programas. A **reserva de desempenho** seria atribuída aos Estados-Membros para os programas/eixos prioritários que tivessem atingido os seus objectivos intermédios.

A principal vantagem desta opção está na introdução de um mecanismo que incentiva o contributo dos Fundos para a realização e monitorização dos objectivos e metas europeus, e para a informação acerca desses resultados. As principais desvantagens residem no aumento dos encargos administrativos, nas dificuldades inerentes à utilização de técnicas mais complexas de aferição e nas incertezas associadas à suspensão dos programas.

3.2.4. *Opção 4 – Reforço da condicionalidade macro-financeira*

A condicionalidade macro-financeira da política de coesão seria reforçada em duas fases:

- (i) Uma aplicação eficaz da actual condicionalidade do Fundo de Coesão seria assegurada através da revisão das actuais disposições de execução, nomeadamente através da redução do limiar de aplicação do procedimento do défice excessivo (PDE) e da suspensão progressiva de todas ou parte das autorizações em caso de incumprimento repetido do Pacto de Estabilidade e Crescimento, com base em critérios objectivos e transparentes definidos previamente.
- (ii) Estas regras revistas da condicionalidade macro-financeira do Fundo de Coesão seriam alargadas aos Fundos Estruturais, uma vez que a sua eficácia depende também de políticas macroeconómicas e financeiras correctas que favoreçam o crescimento.

3.2.5. *Opção 5 – Combinação das opções 2, 3 e 4*

Esta opção combina todos os elementos das opções 2, 3 e 4, incluindo os seguintes elementos: (i) as condições *ex ante*; (ii) o quadro de desempenho e a reserva de desempenho e (iii) o reforço da condicionalidade macro-financeira, incluindo o seu alargamento aos Fundos Estruturais.

A principal vantagem desta opção seria a de abarcar todos os problemas identificados em termos de desempenho da política. Asseguraria condições estratégicas, normativas e institucionais adequadas, bem como políticas macro-financeiras correctas. Incentivaria e monitorizaria o desempenho real dos programas, em termos de cumprimento dos objectivos e metas previamente definidos. A principal desvantagem desta opção residiria no aumento dos encargos administrativos resultante do cumprimento das condições necessárias e da aplicação do quadro de desempenho.

3.2.6. Comparação das opções do ponto de vista do desempenho

As opções foram avaliadas com base no seu contributo para a resolução dos problemas relacionados com (i) as condições prévias estratégicas, normativas e institucionais, (ii) as condições macro-financeiras e (iii) o desempenho em termos de cumprimento dos objectivos e metas. Sobre as condições necessárias à eficácia do investimento, as opções foram avaliadas em conformidade com os princípios do Banco Mundial em matéria de condicionalidade³.

A opção 1 pouco contribui para garantir as condições prévias necessárias a um apoio eficaz ou para incentivar o desempenho dos programas. A opção 2 apenas abordaria as condições prévias que são necessárias para a eficácia do apoio, sem incentivar suficientemente o desempenho real dos programas. A opção 3 incidiria unicamente neste último aspecto. A opção preferida seria portanto a combinação das opções 2, 3 e 4, uma vez que tal permitiria superar todos os problemas relativos ao desempenho.

3.3. Simplificar a realização da política e minimizar o risco de erro

3.3.1. Simplificação – Reduzir os custos administrativos e minimizar o risco de erro

3.3.1.1. Opção 1 – *Statu quo*

- Reembolsos com base nos custos reais; opções facultativas simplificadas em matéria de custos
- Ausência de orientações precisas em matéria de governação electrónica (*e-Governance*)⁴, a nível da UE, para aplicar a política de coesão
- Acreditação dos sistemas de gestão e de controlo a nível nacional, sob controlo total da Comissão

3.3.1.2. Opção 2 – Abordagem flexível

- Opções de pagamento flexíveis, por operação, a determinar pelos beneficiários
- Orientações em matéria de governação electrónica
- Responsabilidade dos Estados-Membros pela avaliação *ex ante* dos sistemas de gestão e de controlo (acreditação exclusivamente nacional)

3.3.1.3. Opção 3 – Abordagem prescritiva

- Pagamentos com base nas realizações do projecto
- Governação electrónica obrigatória a nível da UE

³ Ver «Review of World Bank Conditionality, Operations Policy and Country Services», Banco Mundial (2005), Washington DC, Setembro.

⁴ A governação electrónica na política de coesão evitaria que os beneficiários tivessem de prestar a mesma informação várias vezes e permitiria obter e transmitir essa informação em formato electrónico.

- Avaliação dos sistemas de gestão e de controlo pela Comissão

3.3.1.4. Opção 4 – Abordagem proporcional

- Pagamentos com base nos custos reais ou em opções simplificadas em matéria de custos
- Governação electrónica obrigatória a nível do Estado-Membro ou das regiões
- Abordagem proporcional da avaliação *ex ante* dos sistemas de gestão e de controlo

As principais diferenças entre as opções estão relacionadas com o grau de envolvimento da Comissão na avaliação dos sistemas de gestão e de controlo, a possibilidade de reembolso em função dos resultados e os mecanismos para promover a governação electrónica no contexto da política de coesão.

A opção 4, a abordagem proporcional, é considerada mais adequada porque pode reduzir significativamente os custos dos controlos e resultar num menor volume de trabalho. Para as administrações, a abordagem proporcional traduzir-se-ia numa redução do volume de trabalho de cerca de 4 %, em comparação com a opção *statu quo*. Garantiria, igualmente, uma maior conformidade com o princípio da subsidiariedade. Além disso, uma diminuição adicional de 5-10 % seria possível através da simplificação dos procedimentos e regras nacionais relativos à aplicação da regulamentação da UE e à eliminação de requisitos inúteis a nível nacional (que acrescentam exigências nacionais às regras da UE).

3.3.2. Coordenação entre os instrumentos da política de coesão

3.3.2.1. Opção 1 – *Statu quo*

A programação do FEDER e do FSE baseia-se em monofundos. A delimitação dos Fundos é essencialmente assegurada com base no tipo de investimento. A nível operacional, é permitido o financiamento cruzado de certos investimentos, graças a uma cláusula de flexibilidade.

3.3.2.2. Opção 2 – Facilitar uma programação integrada

Nesta opção, os Estados-Membros seriam incentivados a utilizar **programas plurifinanciados**, com processos comuns de preparação, negociação, gestão e aplicação. Quando apropriado, seria estabelecido um «fundo principal», ligado ao domínio ou domínios sectoriais do programa. As intervenções do fundo principal seriam complementadas através de intervenções dos restantes Fundos Estruturais, por forma a assegurar um apoio coerente com os diferentes objectivos temáticos da política da coesão.

3.3.2.3. Opção 3 – Uma política, uma abordagem de financiamento

Na opção 3, a programação do FEDER e do FSE poderia assumir a forma de programas **monofinanciados** ou **plurifinanciados**, com uma delimitação rigorosa dos fundos.

A opção 2 garantiria os maiores ganhos de eficiência e o mais elevado grau de flexibilidade. A opção 1 geraria encargos administrativos adicionais (em virtude das disposições relativas ao financiamento cruzado) e a opção 3 introduziria demarcações rígidas.

4. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

As opções consideradas na presente avaliação de impacto reformulam de forma diferente os objectivos e a elaboração das políticas para resolver três problemas em particular. A esse respeito, o acompanhamento e a avaliação desempenham um papel importante. Com excepção do *statu quo*, todas as opções prevêm um reforço dos sistemas de acompanhamento e de avaliação face à situação actual. As alterações propostas nesta matéria permitiriam uma maior focalização nos resultados e uma articulação acrescida com a estratégia «Europa 2020».

- Em todos os programas, a lógica de intervenção é mais clara, descrevendo-se com precisão de que forma os recursos autorizados (meios) para as diferentes intervenções (realizações) contribuirão para a obtenção de resultados.

Um conjunto de indicadores comuns, articulados com os objectivos da estratégia «Europa 2020», será utilizado se necessário em todos os programas. Esses indicadores incluirão essencialmente realizações, mas também alguns resultados intermédios.